
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000459
INTERESSADO: Escola Interação
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/01/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 559/2017

1. Histórico

A **Escola Interação** mantida pela Escola Interação Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 01.323.544/0001-41, localizada na Av. Anápolis, esquina com a Jandaia, Qd. 22-A, Lts. 12/13, Vila Brasília, em Aparecida de Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Solicitação, fl. 02;
- ✓ Resolução, fl. 03;
- ✓ Simples Nacional fls. 04/36;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 37/46;
- ✓ Regimento, fls. 47/51;
- ✓ Corpo discente, fls. 52/55;
- ✓ Conselho de classe, fls. 56/58;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 59/66;
- ✓ Matriz curricular, fls. 67/70;
- ✓ Calendário, fl. 71;
- ✓ Nominata, fls. 72/89;
- ✓ Memorial descritivo, fls. 90/105;
- ✓ Quadro demonstrativo, fls. 106/107;
- ✓ Alunos por sala, fl. 108.
- ✓ Declaração, fl. 109;
- ✓ Ata de resultados finais de 2016, fls. 110/127
- ✓ Alunos por sala, fl. 128;
- ✓ Acervo, fls. 129/161;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044000459
INTERESSADO: Escola Interação
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/01/2017

- ✓ Diligência, fls. 162/165;
- ✓ Despacho, fl. 166;
- ✓ Laudo técnico, fls. 167/171;
- ✓ Ofício, fl. 172;
- ✓ CNPJ, fl. 173.

2. Análise

A **Escola Interação** obteve a validação, o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 582/2013 com vigência de até 31/12/2015.

A relação do acervo está anexada as fls. 130/161. A biblioteca tem 25,09m².

Sala de laboratório de informática possui 36,70m².

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes. A escola possui uma área coberta mas utiliza o ginásio de esportes da Vila Brasília para suas atividades físicas.
2. Das 12 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

O Regimento escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044000459
INTERESSADO: Escola Interação
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/01/2017

legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Interação**, mantida pela Escola Interação Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 01.232.544/000141, localizada Avenida Anápolis, Qd. 22 A, Lt. 12/13 Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Interação**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000459
INTERESSADO: Escola Interação
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/01/2017

necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044000459
INTERESSADO: Escola Interação
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/01/2017

currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

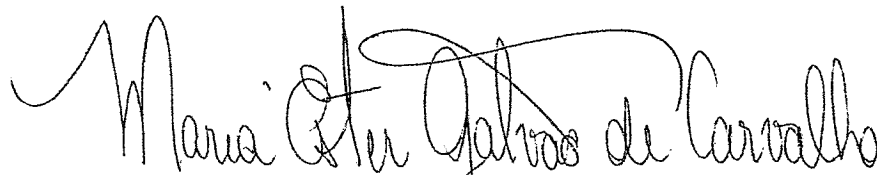
"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 15 dias do mês de setembro de 2017.



Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

| |
|---|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA |
| APROVA POR <u>Unanimidade</u> |
| NA SESSÃO <u>Ordinária</u> |
| VOTO N. <u>599/2017</u> |
| GOIÂNIA, <u>15</u> de <u>setembro</u> de <u>2017</u> |
| PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u> |

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br